

**ILMO (A) SENHOR (A) JULGADOR (A) DO CERTAME PÚBLICO
005/2019 DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS/GOIÁS.**

Tomada de preços: nº. 005/2019

1

A. DE SOUZA ASSESSORIA EMPRESARIAL-ME (GRUPO MÉRITO) com sede na Av. Castelo Branco Nº2149 Sala 104, Setor Coimbra na Cidade de Goiânia – Goiás, portador do Nº CNPJ 22.625.574/0001-98, representado por: **AILTON DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, empresário, com o CPF: 059.017.031-70, neste ato juridicamente representado por seu advogado constante nos documentos disponibilizados para o certame e que esta subscreve, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei 8.666/93, e item 10 do Edital 005/2019, oriundo deste Município, embasados nos fatos a seguir:

RESUMO:

No dia 24 de setembro do corrente ano, a empresa **A. DE SOUZA ASSESSORIA EMPRESARIAL-ME**, única participante apta a participar da licitação em voga, foi inabilitada por questões que envolvem o CNAE.

Argumentou a Comissão que o CNAE não vislumbrava “sistemas de informação” pois há distinção com “software”. Com a devida vênia, argumento sem razão e com doses de teratologia.

ESCLARECIMENTOS:

- Objeto contratual – CNPJ – CNAE – SISTEMAS - SOFTWARE

Dando azo à confusão, a comissão considerou inabilitada a empresa recorrente em uma afronta inquestionável à legalidade.

Ademias, uma simples consulta ao contrato social da empresa comprova a capacidade em prestar tal serviço, cujos atestados técnicos apresentados também são outra forma de mostrar suas aptidões técnicas.

A comissão, com o devido respeito, não deve ter repisado o edital, pois consta no corpo do mesmo várias passagens com “sistema” (mais de 200 vezes) e “software” (mais de 15 vezes) cujas finalidades é a execução do serviço e são atreladas para tanto.

É constrangedor ter que demonstrar isso, mas é preciso e as imagens abaixo comprovam o alegado:

ADM 2017-2020

Abrir com

6 de 217

5.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.3.1. Não será permitida a participação na licitação de pessoas físicas ou jurídicas, reunidas em consórcio e ainda daquelas que estejam cumprindo suspensão temporária ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

5.3.2. Deverá apresentar mínimo de 1 (um) atestado de capacidade técnica, em que comprove ter experiência nas funcionalidades básicas, de forma a dar suporte operacional e funcional, acompanhamento e controle de demandas da Fiscalização Tributária.

5.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por membro da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial até três dias anteriores da data da abertura caso necessitar autenticar. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

6.0. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de **falência ou recuperação judicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor, da sede da pessoa jurídica.

b) Prova **de que possui**, na data da apresentação da proposta, capital social registrado e integralizado ou patrimônio líquido, **no valor mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação**, admitindo-se sua atualização, por meio da aplicação de índices oficiais.

c) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinado por profissional responsável e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes e balanços provisórios.

c.1) A comorovação da boa situação financeira da empresa será avaliada

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Wi

3

Abrir com

PREFEITURA DE CALDAS NOVAS - CNPJ 01.787.506/0001-55
Avenida Orcalino Santos, 283 - Telefones (064) 3454 - 3500 ou (064) 3454 - 3558 - Caldas Novas - GO
Página 19 de 67

2 de 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ADM 2017-2020

b) Providenciar as atualizações e aplicações de **patches** aos **softwares** instalados e configurados, quando necessário ou recomendado pelos fabricantes, sempre com comunicação prévia à equipe técnica da Contratante e mediante aprovação da mesma;

c) Possuir as licenças oficiais e os suportes técnicos, durante a vigência do contrato, oferecido pelos respectivos fabricantes dos **softwares** instalados, que serão utilizados para o **SISTEMA**, bem como apresentar à Contratante, quando solicitado, os comprovantes de suas existências;

6.4. Ambiente Operacional no Data Center

Disponibilidade de um Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga, disponível durante as 24 horas dos 7 dias da semana, com reconhecidos critérios de segurança física (proteção contra fogo, sistema de refrigeração, fornecimento ininterrupto de energia, proteção contra água e proteção contra furto) e segurança tecnológica (detecção de

Ativar o Windows

Sobre a questão, o Tribunal de Contas da União já enfrentou e assim decidiu o seu colegiado Pleno:

A participação da empresa não foi aceita pelo pregoeiro sob o argumento de que o seu CNPJ apresentava atividade incompatível com o objeto da licitação, referindo-se ao Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da representante junto à Receita Federal.

Omissis

É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, **porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante.**” (Acórdão nº 1203/2011 - Plenário). Grifamos.

É importante ressaltar que os requisitos de habilitação devem ser elaborados nos estritos limites do art. 27 e seguintes, da Lei nº 8.666/93. E tais dispositivos não amparam exigências pautadas nos códigos da CNAE.

Alegar que a o ramo de atividade do licitante não é compatível com os serviços a serem prestados **é inobservar todos os documentos coligidos.**

Como observaremos abaixo, ainda, tanto o CNPJ quanto CNAE da empresa foram devidamente apresentados na sessão. Ambos estão em absoluto acordo e compatíveis com serviços que serão prestados. Para dirimir a dúvida, demonstra-se através das figuras abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.625.574/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/2015
NOME EMPRESARIAL A. DE SOUZA ASSESSORIA EMPRESARIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO MERITO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV CASTELO BRANCO	NÚMERO 2149	COMPLEMENTO SALA 104
CEP 74.530-010	BAIRRO/DISTRITO SETOR COIMBRA	MUNICÍPIO GOIANIA
UF GO	ENDEREÇO ELETRÔNICO ailton.assessoriaempresarial@gmail.com	TELEFONE (62) 9610-1945
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Pesquisa de CNAE - Consulta de atividades enquadradas no Simples Nacional

6209100



6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Anexo III)

Anexo

Anexo III

Aliquota

6,00% a 17,42%

Atividades

- Serviços de apoio na configuração de equipamentos, instalação e uso de aplicativos informáticos
- Serviços de apoio a clientes configuração de equipamentos de informática
- Serviços de apoio a clientes help-desk
- Serviços de instalação de programas de informática
- Serviços de instalação de software
- Serviços de manutenção de programas de informática
- Serviços de manutenção de sistemas informáticos
- Manutenção em tecnologia da informação
- Recuperação de panes informáticas
- Serviços de recuperação de dados, arquivos
- Serviços de recuperação de panes em programas de informática
- Serviços de segurança em informática, antivírus, criptografia, autenticação, detecção de hackers
- Serviços de segurança em tecnologia da informação
- Suporte técnico em tecnologia da informação

Compreende

- as atividades de assessoramento ao usuário na utilização de sistemas, remotamente ou em suas instalações, de modo a superar qualquer perda de performance ou dificuldade de utilização (help-desk)
- as atividades voltadas para solucionar os problemas que dificultem a navegabilidade entre as páginas ou impeçam o usuário da plena utilização do website
- a recuperação de panes informáticas
- o serviço de instalação de equipamentos de informática e programas de computador
- a manutenção em tecnologias da informação, ou seja, a disponibilização para o usuário final de modificações necessárias ao sistema para atender a alterações técnicas, aprimorar os recursos, funções e características técnicas dos programas e para corrigir falhas no sistema

Não compreende

- a assessoria em informática associada à venda de computadores e periféricos (47.51-2) e (46.51-6)
- o desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (62.01-5)
- os serviços de customização dos programas de computador (62.04-0)
- a consultoria para integração de sistemas e soluções (62.04-0)
- a reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos (95.11-8)

Filtrar por tipo

- Permitido
- Impeditivo
- Concomitantemente permitido e impeditivo

Atividades Estrutura

classificação

CNAE-Subclasses 2.2 buscar todas as seções

Hierarquia

Seção: ↓ INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Divisão: 62 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Grupo: 62.0 Atividades dos serviços de tecnologia da informação

Classe: 62.09.1 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

Subclasse: 6209-1/00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- as atividades de assessoramento ao usuário na utilização de sistemas, remotamente ou em suas instalações, de modo a superar qualquer perda de performance ou dificuldade de utilização (help-desk)
- as atividades voltadas para solucionar os problemas que dificultem a navegabilidade entre as páginas ou impeçam o usuário da plena utilização do website
- a recuperação de panes informáticas
- o serviço de instalação de equipamentos de informática e programas de computador

Ativar o Win
Acesse Configur

Diante disso, não resta nenhuma dúvida de que a empresa não apresenta nenhuma incompatibilidade com o serviço a ser executado, mormente atender as regras do edital. **É preciso salientar, novamente, que há atestados técnicos comprovando a excelência do serviço. Ou seja, expertise e experiência no mercado.**

Causa certo espanto ter que esclarecer assunto tão simplório e conhecido por todos que realizam licitações neste País. **Não nos custa lembrar que o artigo 37, da nossa Carta Política de 1988, assim assevera:**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). (Grifamos).

Por derradeiro, a empresa, neste ato, mostra inconformismo e revolta com a situação, pois não é a primeira vez que querem, supostamente, tolher seu direito legal de exercer suas atividades neste Município.

A A. DE SOUZA ASSESSORIA EMPRESARIAL-ME (GRUPO MÉRITO) é uma empresa séria, com capacidade técnica reconhecida por empresas privadas e entes públicos e zelará pela lisura de todos os certames públicos que participar. Aceitar a derrota, assim como colher as glórias da vitória, é um ato de nobreza e grandeza. Faz parte da vida regular de qualquer empresa e negócio ganhar e perder. Mas a derrota tem que ser dentro das regras do jogo. Dentro da legalidade. Dentro da estrita observância da Lei e, especialmente, dos Princípios insculpidos no artigo 37, da Carta Maior de 1988.

PEDIDO:

Postas essas considerações e provas **e cientes da lisura e probidade do certame, requer-se seja provido o presente recurso PROVIDO** para que a

empresa A. DE SOUZA ASSESSORIA EMPRESARIAL-ME (GRUPO MÉRITO)

SEJA HABILITADA, prosseguindo regularmente o certame.

De Goiânia/GO para Caldas Novas/GO, 27 de setembro de 2019.

9



Colemar C. Guimarães

OAB/GO 36.972

OAB/DF 57.226



Ailton de Souza

CPF: 059.017.031-70